



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **01 (um) veículo automotor novo, tipo picape, zero quilômetro**, destinado ao atendimento das demandas da **Secretaria da Mulher do Município de Caruaru/PE**, para utilização no **Centro de Qualificação Profissional para Mulheres**, em conformidade com o **Convênio nº 919364/2021**, celebrado entre o Município de Caruaru e o **Ministério das Mulheres**, observadas as especificações técnicas e o quantitativo estabelecidos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e neste **Termo de Referência**, em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

2. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru firmou o **Convênio nº 919364/2021** com o Ministério das Mulheres, tendo por objeto a implementação do **Centro de Qualificação Profissional para Mulheres** e a oferta de cursos profissionalizantes para mulheres no Município de Caruaru. No âmbito do respectivo Plano de Trabalho, encontra-se prevista, na **Meta nº 3**, a aquisição de **01 (um) veículo automotor novo** destinado ao Centro de Qualificação Profissional para Mulheres.

2.1.2. O Centro de Qualificação Profissional para Mulheres constitui instrumento de implementação de políticas públicas voltadas à qualificação profissional, ao empreendedorismo e ao fortalecimento da autonomia e emancipação das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de cursos e atividades de formação profissional.

2.1.3. Nesse contexto, a disponibilização do veículo objetiva proporcionar suporte às necessidades logísticas relacionadas à execução das atividades do Centro, especialmente quanto ao transporte de materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

2.1.4. A disponibilização de veículo próprio contribuirá para conferir maior autonomia e eficiência à organização logística das atividades do Centro de Qualificação Profissional para Mulheres, reduzindo a dependência de soluções eventuais de transporte e proporcionando melhores condições para a execução das ações previstas no instrumento pactuado.

2.1.5. Dessa forma, a aquisição de **01 (um) veículo automotor novo, tipo picape, zero quilômetro**, mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com a previsão constante do Plano de Trabalho do Convênio nº 919364/2021, contribuindo para o adequado suporte operacional às atividades desenvolvidas pelo Centro de Qualificação Profissional para Mulheres.

2.1.6. A justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, incluindo seus fundamentos técnicos, operacionais, institucionais e de interesse público, encontra-se devidamente apresentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a instrução da presente contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo da presente contratação corresponde à aquisição de **01 (um) veículo automotor**

novo, tipo picape, zero quilômetro, conforme previsão constante do **Plano de Trabalho do Convênio nº 919364/2021**, celebrado entre o Município de Caruaru e o Ministério das Mulheres, no qual a aquisição de uma unidade do veículo constitui a **Meta nº 3** destinada ao Centro de Qualificação Profissional para Mulheres.

2.2.2. A definição do quantitativo decorre, portanto, do dimensionamento estabelecido no próprio instrumento pactuado, que prevê **01 (uma) unidade** para atendimento da finalidade estabelecida no âmbito do Centro de Qualificação Profissional para Mulheres, não havendo previsão de aquisição de unidades adicionais no escopo da presente contratação.

2.2.3. Dessa forma, o quantitativo de **01 (um) veículo** mostra-se compatível com a necessidade administrativa objeto da contratação e com a previsão estabelecida no Plano de Trabalho, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo picape, zero quilômetro, mediante procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme conclusão apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3.2. A solução mostra-se adequada à natureza pontual da demanda, ao quantitativo previamente definido e às condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 919364/2021, permitindo a instrumentalização da aquisição mediante procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.3. As especificações do veículo foram definidas de modo a atender à finalidade estabelecida para a contratação e às necessidades operacionais do Centro de Qualificação Profissional para Mulheres, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3.4. A fundamentação pormenorizada da solução adotada, incluindo o levantamento de mercado, a análise das alternativas de instrumentalização e a justificativa da opção pelo procedimento licitatório convencional sem utilização do Sistema de Registro de Preços, **encontra-se consignada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a instrução da presente contratação.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O bem a ser adquirido se classifica como **de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM** e o modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.3. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequados e eficientes para seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O item a ser adquirido, bem como sua quantidade estimada, estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Veículo automotor tipo picape leve – Volkswagen Saveiro 2026 ou similar; Condição: zero quilômetro; Ano/Modelo: 2025/2026 ou superior; Combustível: flex; Câmbio: manual; Capacidade: 02 ocupantes; Cor: preferencialmente branca; Itens mínimos: ar-condicionado, direção, airbag, freios ABS, sistema multimídia e protetor de caçamba; Garantia: mínima de fábrica de 36 meses (3 anos).	UND	01

4.2. O veículo novo (zero quilômetro) deverá ser entregue atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser entregue **devidamente registrado e licenciado em nome do Município de Caruaru/PE**, acompanhado do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e), observada a legislação de trânsito vigente;
- b) estar livre de quaisquer ônus, restrições administrativas, multas, débitos ou gravames junto aos órgãos de trânsito competentes;
- c) possuir **garantia de fábrica**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo dispensada a apresentação de histórico de manutenções, por se tratar de veículo novo;
- d) ser entregue com a **revisão de entrega técnica realizada**, conforme as recomendações do fabricante, acompanhado dos respectivos manuais, chave reserva, ferramentas obrigatórias e demais acessórios exigidos pela legislação vigente, devendo ser informados, no momento da entrega, o prazo ou a quilometragem estabelecida pelo fabricante para a realização da próxima revisão programada.

4.3. O veículo ofertado deverá atender integralmente às disposições do **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, às **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN** e às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, vigentes na data da entrega.

4.4. A entrega do veículo deverá ocorrer com o respectivo primeiro emplacamento e licenciamento realizados em nome do Município de Caruaru/PE, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do registro, emplacamento, licenciamento, taxas e demais encargos necessários à regularização do veículo perante os órgãos competentes.

4.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, frete, transporte, seguro, primeiro emplacamento, licenciamento, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução contratual, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza.

4.6. O veículo deverá ser fornecido em conformidade com as especificações do fabricante, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como a legislação e as demais normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A aquisição será realizada em **entrega única (integral)**, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria da Mulher do Município de Caruaru, encaminhada à Contratada por meio eletrônico ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

5.2. O veículo deverá ser entregue na **Rua dos Expedicionários, nº 30, Centro, Caruaru/PE**, ou em outro endereço situado no Município de Caruaru/PE que venha a ser indicado pela Secretaria da Mulher por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 16h00**, em dias úteis.

5.3. Caso seja necessária a alteração do local de entrega, a Contratante comunicará previamente à Contratada o novo endereço por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento, desde que situado no Município de Caruaru/PE, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4. O prazo para entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

5.5. O veículo será recebido por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, que procederá à conferência do objeto com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na documentação pertinente.

5.6. O recebimento do veículo ocorrerá em **duas etapas**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo circunstanciado ou registro equivalente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a entrega do veículo, para posterior verificação de sua conformidade;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou servidor formalmente designado para esse fim, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais e o saneamento de eventuais pendências identificadas.

5.7. Para fins de recebimento, serão verificadas, entre outras, as seguintes condições:

a) conformidade das características técnicas do veículo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) entrega dos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, chave reserva, ferramentas obrigatórias e demais acessórios exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente;

c) regularidade da documentação necessária ao registro, primeiro emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Caruaru/PE;

d) realização da revisão de entrega técnica, conforme as recomendações do fabricante;

e) inexistência de avarias, defeitos aparentes ou outras desconformidades que comprometam o adequado recebimento e utilização do veículo.

5.8. Caso sejam constatadas irregularidades, imperfeições, vícios aparentes ou desconformidades no veículo ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções ou substituições necessárias, **suspendendo-se o prazo para o recebimento definitivo até a regularização das pendências**.

5.8.1. Quando a desconformidade constatada não impedir o recebimento provisório do objeto, a Contratada deverá promover a regularização das pendências no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

5.8.2. Quando a desconformidade impedir o recebimento do objeto por comprometer o atendimento das especificações técnicas ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a substituição do veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou penal da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação do veículo, nem a responsabilidade por vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.10. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, frete, carga e descarga, tributos, impostos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento, seguro durante o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município de Caruaru/PE.

5.11. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à entrega, à regularização de pendências e à substituição do veículo, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O veículo deverá possuir **garantia mínima de fábrica 36 meses (3 anos)**, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, contada a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica por meio de **rede autorizada pelo fabricante**, sem ônus para a Administração, abrangendo, quando cobertos pela garantia:

- a)** manutenção corretiva necessária para sanar defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento do veículo, incluindo regulagens, reparos e demais intervenções necessárias ao seu adequado funcionamento;
- b)** fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços abrangidos pela garantia, sem custo adicional para a Administração;
- c)** disponibilização de mão de obra especializada para execução dos serviços de garantia, observadas as recomendações e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante;
- d)** despesas com transporte, remoção e devolução do veículo, quando o atendimento não puder ser realizado no local de sua utilização, desde que o defeito ou serviço esteja abrangido pela garantia.

6.3. Para o acionamento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar **canal de atendimento para abertura e acompanhamento de solicitações de assistência técnica**, por telefone, correio eletrônico, plataforma eletrônica ou outro meio eficaz de comunicação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.4. O prazo máximo para conclusão do reparo ou, quando necessária, substituição do veículo deverá ser de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de sua disponibilização à Contratada ou à assistência técnica autorizada, salvo quando houver justificativa técnica devidamente comprovada ou prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. Após a conclusão de cada atendimento em garantia, a Contratada deverá apresentar **relatório técnico ou ordem de serviço**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição da ocorrência, os serviços executados, as peças ou componentes eventualmente substituídos, a data do atendimento e a identificação do responsável técnico.

6.6. A garantia do veículo possuirá **prazo de vigência próprio, independente da vigência do contrato administrativo**, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da garantia durante todo o período estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento, observada a legislação vigente.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor estimado para a aquisição do veículo consta do **Mapa Comparativo de Preços** elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, documento que integra o presente processo administrativo e servirá de referência para a contratação.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa no sistema contábil, observado o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução contratual e inexistam fatos impeditivos imputáveis à Contratada.

7.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, correspondente ao valor integral do objeto efetivamente fornecido e definitivamente recebido pela Administração.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, deverá ser apresentada ao setor competente da Secretaria da Mulher, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, na forma prevista na legislação vigente.

7.5. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte informação: **“Referente à execução do objeto vinculada ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido no Convênio nº 919364/2021, celebrado entre o Município de Caruaru/PE e o Ministério das Mulheres.”**

7.6. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, dentro do prazo de validade, especialmente:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, quando exigíveis.

7.7. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, bem como da indicação da instituição financeira, agência e conta bancária de titularidade da Contratada para crédito do respectivo valor.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.10. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com incorreções, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.2 ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.13. REAJUSTE

7.13.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13.1.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, não haverá incidência de reajuste de preços durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

7.13.2. Eventual prorrogação contratual que implique a ultrapassagem do período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado poderá ensejar a aplicação do reajuste, mediante requerimento da Contratada e observadas as condições e o índice estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13.3. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)¹, caso venha a ocorrer prorrogação contratual após o implemento do período de 12 (doze)

¹ “**CONSIDERANDO** que, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste

meses contado da data do orçamento estimado, eventual pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada antes da formalização do respectivo termo aditivo, acompanhado da documentação necessária à análise do pleito, sob pena de preclusão do direito.

7.13.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

7.13.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

7.14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante demonstração analítica da ocorrência do evento ensejador, da efetiva repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual verificado.

7.14.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

7.14.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da solicitação regularmente instruída, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.14.5. Para instrução do pleito revisional, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação comprobatória complementar e, quando necessário, novo mapa comparativo de preços, planilha de composição de custos ou outros elementos técnicos aptos à adequada análise do pedido, conforme a natureza do objeto contratado.

7.14.6. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública poderá, mediante justificativa técnica e observada a conveniência administrativa, suspender a autorização de novas execuções, entregas, demandas ou acionamentos contratuais relacionados ao objeto, sem prejuízo da continuidade das atividades já regularmente autorizadas, salvo disposição diversa devidamente fundamentada.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, na

prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito;.” Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Acórdão nº 1.894/2024 – Primeira Câmara. Processo TCE-PE nº 19100467-4. Relator: Conselheiro Rodrigo Novaes. Julgado na 36ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, realizada em 22/10/2024.**

forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar a entrega integral do veículo, observadas as condições e o prazo de entrega estabelecidos neste instrumento, bem como para possibilitar o cumprimento de eventuais obrigações acessórias relacionadas ao objeto, tais como emplacamento, documentação e demais providências necessárias à plena utilização do bem, quando aplicáveis.

8.3. O prazo de vigência estabelecido no subitem 8.1 não prejudica os prazos de garantia do fabricante, os quais deverão ser assegurados independentemente da duração do contrato.

8.4. Nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso a entrega do veículo não seja concluída no prazo inicialmente estabelecido, **o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente motivada e formalização por meio de termo aditivo**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada mora ou inadimplimento da contratada.

8.5. As condições de execução do objeto contratual se darão em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer **01 (um) veículo automotor, tipo picape, zero quilômetro**, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando integralmente as especificações técnicas exigidas e as características do veículo ofertado, incluindo marca, modelo e fabricante, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. Na hipótese de interrupção ou atraso na entrega do veículo, comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ciência da ocorrência capaz de comprometer o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos seus bens ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

9.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, ocorrência, irregularidade ou anormalidade constatada durante a execução do contrato que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos, a qualidade do veículo ou o atendimento das obrigações assumidas.

9.5. Garantir a entrega do veículo em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, sendo vedado o fornecimento de veículo diverso ou com especificações inferiores às contratadas, salvo prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível e desde que comprovadamente equivalente ou superior.

9.6. Promover, sem qualquer ônus para o Município de Caruaru/PE, a regularização das pendências ou a substituição do veículo, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no item **5.8 deste Termo de Referência**, sempre que constatada desconformidade com as especificações contratadas, defeito de

fabricação, montagem ou funcionamento, irregularidade documental, avaria ou qualquer outra condição que impeça o recebimento definitivo do objeto.

9.7. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos no fornecimento do objeto, na forma da legislação vigente.

9.8. A inadimplência da Contratada em relação aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do contrato não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável por tais obrigações.

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração durante a execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento do veículo, à documentação, à garantia, à assistência técnica e a quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto.

9.11. Providenciar, às suas expensas, o **primeiro emplacamento, o primeiro licenciamento e as demais taxas e providências necessárias à regularização do veículo**, promovendo seu registro em nome do **Município de Caruaru/PE** e entregando-o devidamente regularizado, acompanhado da documentação exigida pela legislação de trânsito vigente.

9.12. Cumprir as obrigações relativas à **garantia e à assistência técnica** previstas neste Termo de Referência, assegurando, durante o período de garantia, o atendimento por rede autorizada pelo fabricante e a realização dos serviços, reparos, substituições e demais providências abrangidos pela garantia, sem ônus para a Administração.

9.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento.

9.14. Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do contrato, em tempo hábil, assegurando as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Receber o veículo no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo ao **recebimento provisório e definitivo**, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.3. Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento do veículo no local indicado neste Termo de Referência, permitindo a realização da entrega e dos procedimentos de conferência e inspeção pertinentes.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação exigida e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.5. Prestar à Contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato, bem como comunicar formalmente as ocorrências ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis.

10.6. Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Comunicar formalmente à Contratada as desconformidades, defeitos, avarias ou irregularidades constatadas no veículo ou na documentação apresentada, determinando, quando cabível, sua regularização ou substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8. Assegurar que os atos, registros e documentos relativos ao recebimento, fiscalização, aceitação, liquidação e pagamento do objeto sejam devidamente formalizados e mantidos nos autos do processo administrativo, em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos internos do Município de Caruaru/PE.

10.9. Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual e à solução de eventuais ocorrências que possam interferir no fornecimento do objeto.

10.10. Responsabilizar-se, após o recebimento definitivo, pela **guarda, conservação e utilização adequada do veículo**, observando a legislação de trânsito, as recomendações do fabricante e as normas internas do Município de Caruaru/PE.

10.11. Comunicar formalmente à Contratada, durante o período de garantia, a ocorrência de defeitos ou falhas no veículo abrangidos pela garantia, disponibilizando-o para avaliação e atendimento pela assistência técnica autorizada, quando necessário.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Raiane Alves de Lira, matrícula nº 56.211-1.

Suplente de Gestor: Mirtes Suann de Medeiros, matrícula nº 56.014-9.

Fiscal: Bruna Rafaelly Bezerra, matrícula nº 55.924-5.

Suplente de Fiscal: Sophia Rodrigues de Barros, matrícula nº 56.229-5.

11.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos

§1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

12.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

13.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.240/2008 – Plenário do TCU:

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação (grifo nosso).

13.3. No mesmo sentido também se pode citar o Acórdão nº 2.831/2012 – Plenário do TCU:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.**

13.4. No caso concreto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo picape, zero quilômetro, de natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado, não demandando a integração de diferentes especialidades ou a atuação conjunta de empresas para sua adequada execução. Ademais, trata-se de contratação de baixa complexidade, com ampla oferta de fornecedores individualmente aptos a atender às condições estabelecidas no Termo de Referência, não se identificando circunstância que justifique a formação de consórcio como mecanismo necessário à ampliação da competitividade ou à viabilização da contratação.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio encontra-se devidamente justificada, uma vez que as características do objeto, seu grau de complexidade, o vulto da contratação e as condições do mercado demonstram que a execução pode ser realizada por empresa individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame. A medida observa

o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos TCU Plenário nº 2.447/2014 e nº 1.305/2013.²³

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária abaixo indicada:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA DA MULHER

Unidade orçamentária: 30001 - SECRETARIA DA MULHER

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1401 - GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER

Ação: 1.102 - Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para a Secretaria da Mulher
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 140 - MSC - 1.700.3110 - Emendas Parlamentares Individuais - União - 1.700.3110

15. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

15.2. A vedação à subcontratação decorre da própria natureza do objeto, que consiste no **fornecimento de 01 (um) veículo automotor, tipo picape, zero quilômetro**, cuja execução se caracteriza pela entrega integral do bem pela Contratada, não havendo etapas autônomas de execução que demandem ou justifiquem a transferência de parcela do objeto a terceiros.

15.3. A medida busca assegurar que o fornecimento seja realizado diretamente pela Contratada, mantendo-se a responsabilidade integral pelo atendimento das especificações técnicas, condições de entrega, documentação, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da assistência técnica autorizada pelo fabricante, quando aplicável.

16. PROPOSTA

16.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

16.2. Os valores apresentados na proposta deverão contar com apenas duas casas decimais após a vírgula.

16.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos ou encargos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

² Acórdão TCU nº 2.447/2014 – Plenário.

³ Acórdão TCU nº 1.305/2013 – Plenário



16.4. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio magnético/eletrônico (por meio de upload nos sistemas de gerenciamento de certames em meio eletrônico).

16.5. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

HANNAH MIRANDA MORAIS
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETARIA DA MULHER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43B1-8ABA-495F-D642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HANNAH MIRANDA MORAIS (CPF 079.XXX.XXX-06) em 17/08/2026 12:37:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/43B1-8ABA-495F-D642>